



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

PROJETO DE LEI Nº1037/2023.

Autor: DEPUTADO COMANDANTE DAN

INSTITUI, a Feira do Livro, Leitura e Literatura e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, a Feira do Livro, Leitura e Literatura a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I - formar no Estado um público leitor, democratizando o acesso ao livro e a seu uso, de forma ampla, como meio de difusão da cultura e transmissão de conhecimento;

II - estimular a circulação do livro no Estado do Amazonas;

III - garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV - estimular o hábito da leitura entre os cidadãos amazonenses, visando à diversidade cultural, de gênero e étnica;

V - promover o acesso à literatura por meio da leitura do livro literário;

VI - estimular a visitação da população junto à rede de ensino estadual e bibliotecas estaduais; e

VII - promover campanhas de conscientização com os pais de alunos para que estimulem os filhos ao hábito da leitura.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

Art. 3º Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá o Governo Estadual estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 4º A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

Art. 5º A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais.

Art. 6º Poderão ser firmados convênios e parcerias com prefeituras, organizações não governamentais, universidades e instituições públicas e privadas visando apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 06 dias do mês de Novembro de 2023.

COMANDANTE DAN
DEPUTADO ESTADUAL
PODEMOS/AM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei fundamenta-se na imperativa necessidade de impulsionar o desenvolvimento cultural, educacional e econômico do nosso Estado por meio da instituição de um evento anual dedicado à literatura. Desta maneira, busca-se que o Estado atue como um agente facilitador no acesso ao livro e à leitura, demonstrando a cada cidadão, desde a infância até a fase adulta, que essa prática é parte integrante do seu cotidiano.

A educação, enquanto direito de todos, impõe ao Estado e à família a responsabilidade de promovê-la e incentivá-la, contando com a colaboração da sociedade. Garantindo a valorização e preservação do patrimônio cultural brasileiro, o projeto de lei proposto atua no sentido de proteger documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, conforme preconizado pelos Arts. 205, 215 e 216, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos.

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 215. O **Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

Além disso, a Constituição Federal estabelece competências compartilhadas entre União, Estados e Municípios na área de educação, delineando diretrizes gerais para o sistema de ensino no país. Reconhecendo a diversidade cultural brasileira, a importância da promoção da cultura é destacada como um elemento fundamental para a construção da identidade nacional. Nesse contexto, a realização de um evento anual dedicado à literatura em nossa região assume relevância, contribuindo para enriquecer a identidade cultural da localidade.

A promoção de ações voltadas para feiras de livro, leitura e literatura é uma peça-chave na política cultural e educacional nacional e regional. A Lei nº 10.753/2003, conhecida como a Lei do Livro, estabelece diretrizes para a política nacional do livro, incluindo a promoção da leitura e o fomento à produção editorial, incorporando a realização de feiras de livro como um meio eficaz de incentivar o acesso à literatura.

A colaboração entre entidades públicas, organizações da sociedade civil, escolas e empresas é prática comum na promoção da leitura e literatura. Parcerias podem abranger desde a organização conjunta de feiras de livro até a distribuição de obras literárias, passando por eventos literários. O apoio de entidades culturais e educacionais locais é crucial, podendo empresas obter benefícios fiscais ao patrocinar eventos culturais, incentivando, assim, o setor privado a apoiar iniciativas culturais e educacionais.

A instituição da Feira do Livro, Leitura e Literatura é respaldada por argumentos técnicos sólidos, tais como:

- A leitura é fundamental para o desenvolvimento educacional, e a feira proporcionará amplo acesso a livros, revistas e materiais educacionais, fortalecendo as bases educacionais da nossa população.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO COMANDANTE DAN

- A feira oferecerá um espaço para divulgação e valorização da produção literária local e regional, contribuindo para a preservação e promoção da cultura estadual.
- Eventos culturais, como feiras literárias, atraem turistas e investimentos na região, impulsionando o setor de serviços e gerando empregos temporários.
- Ao incentivar a publicação e venda de livros, a feira apoia a indústria editorial local, promovendo o crescimento econômico e a criação de empregos na área.
- A feira servirá como um ponto de encontro para autores, editores, acadêmicos e leitores, promovendo o intercâmbio de ideias e conhecimentos.

Em síntese, a instituição da "Feira do Livro, Leitura e Literatura" no âmbito do Estado é uma medida técnica alinhada com objetivos educacionais, culturais e econômicos, visando aprimorar a qualidade de vida e promover o progresso da nossa sociedade.

Por todo exposto e, por entender, que a medida se revela justa e oportuna e que representa um passo significativo em direção a um Amazonas que promove cultura, educação, economia local e enriquecimento intelectual, de forma justa e promissora para as gerações futuras. peço o apoio dos meus colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual

PODEMOS/AM

Documento 2023.10000.00000.9.055212
Data 06/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.055212

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 06/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: INSTITUI, A FEIRA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.